

PROC. TRT - DC - 06/90



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 06/90

12

## PLENO

### DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTELARIA E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

JULGADO EM  
15/03/90

Adv. Fernando Berenguer, Cláudio Santos Maion,  
Hélio Fernando M. Borges

Suscitado(s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS(3)

Adv. Elza Roxana Alves Saldaña, Alfredo José da Costa Torres, Cícero Francisco de Silva, Zérg Costa de Melo Fernandes, Pedro Ricardo da Melo Madeira

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

REVISOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

### AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 1990, nesta cidade de Recife, autuo à Presente Dissídio Coletivo

*Elzamalho*

Dirigente do Serviço de Cadastramento Processual

De - 06/90 - 02  
7

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde da Soárez, 651 XXX Boa Vista XXX Conexx 222-2951 XXX Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
nº 182 - 1º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

Tribunal Regional do Trabalho			
6ª REGIÃO			
Livro	DL	Recife	21 de fevereiro de 1990.
Proc.	06/90	Classe	
Data:	22/02/90	Hora:	16:00
Serv. Cadast Processual			

Of. nº 05/90

Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Senhor Presidente,

Estamos enviando documentação para instauração de DISSIDIO COLETIVO, com as empresas de Turismo e Viagens, Centro de Convenções, Empetur e etc. com a mediação deste égredio tribunal.

Como trata-se de uma categoria ainda inorganizada em sindicato, a mesma será representada por essa Federação.

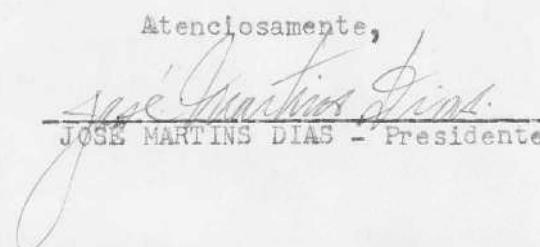
Solicitamos que sejam notificados o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Sindetur), sito a Rua Heitor Maia Filho, nº 10, Madalena, Recife, CENTRO DE CONVENÇÕES / DE PERNAMBUCO, sito no Complexo Rodoviário de Salgadinho, s/n, Salgadinho, Olinda, EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO (Empetur), sítia Av. Conde da Boa Vista, 700, sala 114, Boa Vista, Recife.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- 1) Página do Diário de Pernambuco em que foi publicado o Edital de Convocação da Assembleia Geral da categoria.
- 2) Cópia autentica da ata.
- 3) Relação dos integrantes da categoria presentes a assembleia.
- 4) Relações (4) da proposta salarial e outras reivindicações.
- 5) Cópia xerox da publicação do último Dissidio Coletivo da categoria.

No aguardo da resposta para tentarmos uma negociação com os representantes patronais, apresentamos nossas saudações sindicais.

Atenciosamente,

  
JOSE MARTINS DIAS - Presidente.

e nogue vice-presidente do中国人民在 São Paulo, mas sem prejuízo da sua base carioca. Ambos têm a vantagem de experiência na direção de empresas privadas. Ostentam também pedigree político. Lara Resende é neto e bisneto de governadores de Minas, Israel Pinheiro e João Pinheiro, e Dantas, descendente do conselheiro Roaldo Dantas, é filho e neto de deputados baianos, Toutinho e Dantas Júnior; este constituiu-se em 1946.

*Informações transmitidas por pessoas que mantiveram contactos com o presidente eleito asseguram que em nenhum momento Collor fez referências a escolhas pessoais. Ele pôe o debate em torno de opções económicas, deixando a decisão final relacionada a pessoas e uma prévia definição da política que adotaria. Além dos nomes já citados, continuam em alta a sugestão de Pastore, que Simanssen considerava o melhor. Observa-se também entre os entendidos que o fórum nacional reunido pelo ex-ministro Rê Velloso expôs mais uma vez a extrema diversidade de opiniões dos peritos em economia. Mas quando Collor voltar ao Brasil, na próxima semana, ele deverá estar com a cabeça feita, depois da intensa meditação a que foi impelido nos encontros românticos. Não se deve perder de vista que sua provável decisão será pela política que de maneira mais drástica e mais rápida sincular como sendo também a mais eficaz no combate à inflação, preliminar de tudo o que se passará na seu Governo em matéria de gestão económica.*

## O CENTENÁRIO DE LINDOLFO COLLOR

Esta programada para o dia 4 de fevereiro, como comemoração inicial de nascimento de Lindolfo Collor, uma romaria a seu túmulo no cemitério de São João Batista. Na mesma data deverá se realizar também sessão comemorativa no Instituto Histórico, articulado pelo escritor Francisco de Assis Barbosa, da Academia.

**NO PMDB** Cachoeira, Bahia, Grande Aldeia

O ministro Roberto Cardoso Alves,

atirava de cidadania pena de morte.  
Militar de Reserva.

O general Junqueira expressou-se  
favoravel a permanencia daquele oficial  
no novo Governo, dentro das limites  
de sua aliança, desenvolvendo o im-  
portante papel de assessoramento e

advice a provindencia e formularia da  
maior contribuicao para defende seu  
poder de fato, recebendo de dimi-  
tar o papel das missões das forças  
de terra, para permitir a presidencia  
de Figueiredo assumisse.

**Vereadores querem a renúncia de Fernando**

**SALVADOR.** Logo após a publicação da pesquisa do DataFórum, que o apresentou como o pior prefeito de todos os capitais, com um índice de apenas 9% de aceitação pela população, o prefeito Fernando José (PMDB) foi surpreendido, ontem, com um movimento iniciado por 14 vereadores, de sete partidos, que querem a sua renúncia, diante da situação em que se encontra a cidade, tomada pelo lixo e peixes buracos nas ruas.

Ontem dois vereadores iniciaram uma vigília para discutir esses dois problemas que mais afetam a Capital baiana. Os parlamentares convocaram os prefeitos e seguitos da cidade, para discutir a crise de governabilidade na Prefeitura. O objetivo é requerer uma sessão extraordinária da Câmara para o dia 9 e a formulação de um bloco de vereadores para impedir o cortejo da legião do Boticário, que deve ocorrer no fim de outubro.

Os vereadores que iniciaram a movimentação contra o prefeito Fernando José, moveram um grande protesto contra o prefeito Fernando José.

"Nô excede direito e para afastar o prefeito, além do impeachment, vamos fazer um abaixo-assinado com base na denúncia solana para as problemáticas do lixo e das buracos na cidade. Do jeito que está é que não pode continuar a classe o vereador Aranha Júnio (sem partido), integrante do movimento, mas que considera difícil gerir Salvador com a crise de governabilidade e renunciou. Ele (Aranha Júnio), considerou este tipo de protesto contra a incompetência".

Os vereadores Gerônimo Azevedo e Edval Pascoal, que também participaram do ato, sugeriram que o abaixo-assinado seja encaminhado ao contrário da cidade, a população concordante com permanecimento de Fernando José à frente da Prefeitura, que ele foi vencido com o apoio de 33% dos eleitores. No entanto, considerando que para aprovar o abaixo-assinado é necessário com

**ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE

otimista, vendo na defesa de um Governo paralelo, por parte de Luís Inácio Lula da Silva (PT), "um sinal positivo de que todos os setores de oposição passam a se preparar para o Parlamentarismo".

*Chiarelli  
garante apoio*

**PORTO ALEGRE** — A derrota eleitoral no Rio Grande do Sul para o candidato da Frente Brasil Popular, Luís Inácio Lula da Silva, não impedirá que o presidente eleito, Fernando Collor de Mello, cumpra as promessas ao Estado sem diminuição na distribuição de verbas. A garantia é do senador Carlos Charelli (PFL-RS), que coordenou a campanha eleitoral a nível regional, e que já contava para com o futuro Ministro.

Charelli lembra que os compromissos com as questões gaúchas foram assumidos por Collor em junho, quando veio a Porto Alegre acatar o opinião de setores do PFL. A pauta, com 10 convidecâncias, inclui incentivo à política do carvão, desenvolvimento do polo petro químico gaúcho, produção primária e integração latino-americana. Essas item constam do programa de Governo do presidente eleito, e serão tirados em consideração pelos vários contatos com o presidente eleito após as eleições, avisa Charelli.

64

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

**CÓPIA AUTÊNTICA** da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, realizada no dia 15 de janeiro de 1990, no Auditório da Federação dos Empregados no Comércio do Norte e Nordeste, sito na Avenida Mário Melo, 108, Boa Vista, Recife, Pernambuco.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa), às 19:00 (dezenove) horas, no Auditório da Federação dos Empregados no Comércio do Norte e Nordeste, sito na Avenida Mário Melo nº 108, Boa Vista, Recife, Pernambuco, conforme Edital de Convocação Publicado no jornal Diário de Pernambuco do dia 06(seis) de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa) página 4A, o Sr. José Martins Dias, Presidente da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, deu por aberto os trabalhos, em 1ª (primeira) convocação, contando com a presença de 128 (cento e vinte e oito) integrantes das categorias das Empresas de Turismo e Centro de Convenções, conforme assinaturas no livro de presença, deu por aberto os trabalhos. O Sr. Presidente da Federação verificando a inexistência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deu por encerrada a Assembléia, convocando outra para às 20:00 (vinte) horas, com qualquer número de associados. Pontualmente às 20:00 (vinte) horas, o Sr. Presidente da Federação, deu por aberto os trabalhos, depois de dizer da finalidade da Assembléia Geral Extraordinária, convidou o 1º Secretário, Walter José Bruno D'Emery, para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, no que foi atendido e segue aqui transscrito: "Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, convoca os empregados das Empresas de Viagens e Turismo, incluindo os empregados do Centro de Convenções, para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de janeiro do ano em curso, na Federação dos Empregados no Comércio do Norte e Nordeste, sito a Av. Mário Melo, 108, Boa Vista, nesta cidade, em 1ª convocação às 19 (dezenove) horas, com a maioria dos integrantes da categoria, e não havendo número legal em 2ª convocação, com qualquer número às 20 (vinte) horas, para a seguinte ordem do dia: a) Discutir e aprovar a proposta salarial para 1990; b) Instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica e Acordo Coletivo na Delegacia do Trabalho da 6ª Região; c) Delegar poderes a Diretoria da Federação, nos termos dos dispositivos legais, para conciliar. Caso não haja acordo instaurar dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; d) E outras rei-

05

**Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**  
**dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

**«S E D E P R O V I S Ó R I A »**

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

**NOVO ENDEREÇO**

**Rua General Gois Monteiro**  
B.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
**Imbiribeira - Recife - PE**

-2-

vindicações de interesse da categoria. Recife, 05 de janeiro de 1990 José Martins Dias - Diretor Presidente. Feita a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, o Diretor Presidente, José Martins Dias determinou que o 1º Secretário Walter José Bruno D'Emery, que procedeu a leitura das reivindicações da categoria a ser apresentada a classe patronal, proposta esta que contou com a efetiva participação do Bel. Fernando Berenguer, Consultor Jurídico da Federação e Sr. André E. Sampaio, representante dos empregados do Centro de Convenções. A proposta constando de 65 (sessenta e cinco) cláusulas, dividida em cláusulas econômicas e sociais, depois de discutida pelos presentes, foi aprovada por aclamação, conforme transcrevemos: CLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 dias, bastando em tal período de licença, tão somente, a exibição dos atestados médicos ou odontológicos. CLÁUSULA SEGUNDA - As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salário, em formulários, contendo identificação do empregado, contendo detalhadamente as imptâncias pagas, descontos efetuados e o montante de contribuições recolhidas ao FGTS e ao IAPAS. CLÁUSULA TERCEIRA - As Empresas fornecerão aos empregados, no ato de demissão, carta abonadora, inclusive mencionando período trabalhado e função exercida. CLÁUSULA QUARTA - Considera-se como efetiva prestação de serviços, o tempo que o empregado fique a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens ou depois da jornada normal de trabalho diário. CLÁUSULA QUINTA - As horas extras trabalhadas durante o mês, deverão ser pagas aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente. Passado esse período, se o referido pagamento não for efetuado no prazo estipulado, a Empresa pagará o valor das horas extras com base de cálculo do salário do mês imediatamente posterior e junto com o salário devido nesse mês. CLÁUSULA SEXTA - As Empresas ao dispensarem seus empregados farão, preferencialmente a homologação de rescisão contratual na Federação, para isto, dando entrada mediante protocolo, de documentação necessária para tal finalidade. CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido, qualquer desconto nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, causado a empresa, consequente a cheque devolvido (s), deterioração se não for comprovado dolo do empregado em processo judicial. CLÁUSULA OITAVA - As horas suplementares disciplinadas no Artigo 59 da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e as horas extraordinárias descritas no Artigo 61 da CLT, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), e na hipótese de compensação, ainda, assim, tais horas serão pagas pela metade dos valores estimados acima. CLÁUSULA NONA - As Empresas se obrigam a indicar no contra-cheque de cada empregado, a quantidade de horas extras trabalhadas e seus respectivos valores, bem como, o valor do salário hora. CLÁUSULA DÉCIMA - o Empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, em

06

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

**NOVO ENDEREÇO**

Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

- 3 -

caso de demissão, fará jus, além do FGTS e verbas rescisórias, de 01 (um) salário por cada ano de serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Será concedida estabilidade a empregada gestante, até 180 (cento e oitenta dias) após o seu retorno, do fastamento compulsório de licença gestante. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Empresas se comprometem a dar baixa na CTPS do empregado dispensado, no prazo de 24 horas, contado da demissão, prazo este, improrrogável ou no mesmo prazo, comunicar a Federação o motivo de não fazê-lo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As Empresas pagarão Auxílio Funeral correspondente a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente, por morte do empregado que se ache em efetiva prestação de serviços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As Empresas concederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários pagos aos seguranças da Empresa, a título de "RISCO DE VIDA", de acordo com a legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O exercício de trabalho em condições insalubres, devidamente comprovado através de perícia a cargo da DRT/PE, assegurará aos empregados do Setor de Serviços Gerais, a percepção dos adicionais legais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As Empresas assegurado o abono de faltas do empregado quando comprovado o acompanhamento de filhos, esposas ou aos pais, para atendimento médico-hospitalar. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As Empresas complementarão os salários dos seus empregados, quando em gozo de benefício previdenciário. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Aos empregados que trabalham em função dos eventos, seja garantido o cumprimento de sua jornada de trabalho em seus horários normais, sem que haja remanejamento dos mesmos, o que impede o trabalho em regime de hora extra. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As Empresas pagarão 50% de gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias anuais aos seus empregados, ou até 20 de julho, e o saldo até 15 de dezembro de cada ano. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As Empresas assegurado aos empregados, o pagamento igualitário do valor da "Olha Móvel" em todos os eventos que fizerem jus. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada diariamente às 18:00 horas, sendo-lhe assegurado, em dia de prova, o abono da falta, sem prejuízo da remuneração normal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As Empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação coletiva, tão somente por ocasião do primeiro pagamento, recolhendo-a até o mês seguinte em favor desta Federação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As Empresas garantirão o pagamento de adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, aos empregados que exercem função de chefia cuja atividade é também desempenhada em dias feriados, finais de semana e/ou com prolongamento da jornada de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - As Empresas assegurado aos empregados que exercem função de chefia cuja atividade é também desempenhada em dias feriados, finais de semana e/ou com prolongamento da jornada de trabalho.

07

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Jembribeira - Recife - PE

-4-

**MA QUARTA** - Em caso das Empresas deixarem de efetuar o pagamento do salário dos seus empregados, até o 5º dia do mês subsequente, pagarão um acréscimo de 15 (quinze por cento). **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As Empresas se comprometem a no prazo máximo de 06 (seis) meses, a implantar um Plano de Cargos e Salários. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os descontos por adiantamento salarial, somente terão validade, se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contento a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As interrupções do trabalho de responsabilidade da Empresa por motivo fortuito ou força maior, não poderá ser descontada ou compensada posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As Empresas concederão 01 (um) mês de carência, para iniciar o desconto da remuneração de férias. Após o período de carência, procederão o desconto em 05 (cinco) parcelas iguais a 20% (vinte por cento), sucessivas e mensais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As Empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa e não comprovarem essa imputação, pagará ao demitido a título de multa, valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica expressamente proibida a acomulação de funções, ou alteração de função, que represente prejuízo direito ou indireto ao trabalhador. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O empregado que comparecer assiduamente ao trabalho, fará jus a um prêmio de assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Será permitido o livre acesso dos diretores da Federação aos locais de trabalho, e a fixação de avisos em quadro próprio da Empresa, distribuição de todo material publicitário de interesse da Federação ou Sindicato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Na hipótese de demissão desmotivada, o aviso prévio será de 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O afastamento do empregado por motivo de saúde, independentemente da causa, desde que inferior a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias ou gratificação natalina. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - No caso de invalidez permanente ou morte do empregado decorrente de assalto ou acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado ou seus dependentes, conforme seja a hipótese, uma indenização equivalente a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Nas reclamações originadas através da Federação, as Empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da entidade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Em caso de desobediência a Cláusula anterior, a Empresa pagará a

08

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-5-

a Federação, uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica assegurado uma multa no valor de 100 (cem) vez o valor do salário mínimo, por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento da obrigação de fazer da Empresa prevista nessa Convenção, a qual será revertida em benefício do trabalhador prejudicado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Empresas fornecerão gratuitamente 60 (sessenta) tickets aos seus empregados para fim de refeição no valor de NCZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente pelo IPC do mês. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ficarão asseguradas as conquistas conseguidas pela categoria e objeto da Convenção ou Disídio anteriores desde que não revogados, explicitamente, pelas presentes reivindicações que prevalecerão sobre aquelas. CLÁUSULA QUADRA GÉSIMA - O percentual do aumento salarial será calculado sobre o salário do mês de fevereiro de 1990, aplicando-se o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), para todos os trabalhadores, sem prejuízo da aplicação do IPC dos meses subsequentes. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os aumentos salariais posteriores à formalização desta negociação coletiva de trabalho, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída, por nova política econômica salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Aos empregados, cuja remuneração tem composição mixta (fixo mais comissão), o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, independentemente do que couber em decorrência de comissões. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado aqueles que recebem remuneração a base de comissão, que o 13º salário e férias, serão calculados com base na média dos três últimos meses, atualizados monetariamente na data do pagamento. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do reposo semanal remunerado e feriados aos comissionistas, sobre a média diária das comissões mensalmente recebidas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As comissões de vendas, após a jornada normal de trabalho, integram ao salário base para efeito dos cálculos do pagamento do adicional de horas extras aos comissionados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O empregado comissionista, fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores da Empresa, na venda a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento de normas estabelecidas pela Empresa. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Aos empregados admitidos para a função de outro ou em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual (igual ou superior a 15 dias), será assegurado o salário igual do empregado substituído, considerando-se, inclusive, as vantagens decorrentes do exercício da função. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Será assegurado ao empregado dispensado sem justo motivo no

03

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
C. G. C. 11.214.889/0001-26

«S E D E P R O V I S Ó R I A»

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-6-

período de 90 (noventa) dias antecedentes a data base, uma indenização adicional, igual ao salário que esteja percebendo, e bem assim, os direitos pecuniários que venham a ser assegurados pela negociação coletiva a ocorrer. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Todo empregado no exercício da função de Caixa, receberá a título de QUEBRA DE CAIXA, um percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo, integrando essa quantia ao salário, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigorará até o último dia do mês de fevereiro de 1991, uma vez que a data base da categoria é 1º de março de cada ano, assegurado pela Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado aos empregados, garantia ao emprego quando na Justiça buscarem reparação de direitos, decorrentes da Lei, Convenção e Dissídio, não cumprido pelo empregador, e isto, desde o momento em que distribua a ação. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Em qualquer hipótese será assegurado ao trabalhador a liberação integral dos depósitos do FGTS, como todas as vantagens, inclusive nas demissões a pedido, por acordo e óbviamente por prazo determinado ou sem justa causa. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado a categoria profissional o VALE-TRANSPORTE, em cumprimento da LEI 7.619 de 30.09.1987. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Obriga-se o empregador a fornecer principalmente a Federação profissional, a relação dos empregados demitidos, respectivos endereços, e bem assim, a causa rescisória e demais informações que possa ser solicitada pelo órgão de classe. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A taxa de comissão será de no mínimo 10% (dez por cento), independentemente de ser as vendas efetivadas a vista ou a prazo, não sendo permitido sua redução em hipótese alguma. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Será mantido pelas Empresas, no local de trabalho, instalações adequadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regular. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Quando mantido o seguro de vida em grupo, afastando-se o empregado por motivos de doença ou acidente de trabalho, ficarão as Empresas responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro, enquanto perdurar o afastamento. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Na hipótese de o empregado trabalhar horas extras, diárias o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratis para cumprimento da jornada adicional. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A remoção do empregado acidentado ou enfermo, será de inteira responsabilidade da Empresa, que providenciará veículo próprio, ou alugado na ocasião, em condições adequadas, para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta negociação, a segunda e quarta feira de carnaval e Corpus Christi, e bem assim, no dia em que ocorrer a procissão Senhor dos passos. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, não sendo permitido em hipótese alguma, o funcionamento das Agências de

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-7-

Viagens após as 12:00 horas do sábado. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Será assegurado aos trabalhadores um acréscimo salarial, a título de produtividade de 10% (dez por cento). CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os empregados que contarem mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço na Empresa, terão assegurado o direito de receber como prêmio, uma passagem aérea ou terrestre, de acordo com a atividade da empresa, no período de férias, dentro do território nacional. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Aos gerentes e encarregados de lojas será assegurado um salário fixo, nunca inferior a 10 (dez salários mínimos), isto na hipótese de não serem procuradores da Empresa, sem prejuízo do pagamento das horas superiores a jornada de trabalho e possíveis adicionais noturno. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Fica estabelecido uma multa de 1 (um) MVR (Maior Valor de Referência), multiplicado pelo número de empregados que se encontrar em situação divergente ao pactuado no presente acordo, que reverterá em favor da Federação, ressalvado as cláusulas que já contiverem estipulação específica. Não havendo mais assunto a tratar, o Sr. Presidente da Federação, deu por encerrada a Assembléia, determinando que fosse lavrada a presente ata, por mim, Walter José Bruno D'Emery, Secretário da Federação, e assinada pelos demais membros da diretoria presente a Assembléia, Recife, 15 de janeiro de 1990.

A presente cópia autêntica foi transcrita por mim, Ivo Raposo Gonçalves Cidreira, e está conforme em todos os seus termos com o original. Recife, 29 de janeiro de 1990. *Ivo Raposo Gonçalves Cidreira*

11

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PRESENTEIS  
A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15-01-1990

- 01 José Martins Lins  
02 Williams José Almeida Júnior  
03 Adagi Ismael Amorim  
04 Alves de Souza  
05 Lira  
06 Oliveira  
07 Olavo de Souza Quirílio Preto  
08 Luiz Antônio Viana Cruz de Oliveira  
09 ~~Edmundo de Melo~~  
10 Antônio da Silva  
11 ~~Chaves~~  
12 ~~Nelson~~  
13 M. Auxiliadora  
14 Elias dos Santos Batista  
15 ~~Waldemar de Melo~~  
16 Estreigilda R. Afonsa  
17 Sandoval  
18 ~~Magno Soares da Silva~~  
19 ~~Cecília Delfim da Silva~~  
20 ~~Monacré José da Silva Neto~~  
21 ~~Adriana M. da Silva~~  
22 Vera Darcia de Oliveira  
23 Meiaia da Cruz Ramalho  
24 Lucia Maria da Silva  
25 Roberto Albuquerque de Souza  
26 Adriane Márca P. da Silva  
27 Marco Antônio de Oliveira  
28 ~~J. S. Verdi~~  
29 ~~Laura da Silva~~  
30 ~~Edmundo de Melo~~

- 96 Edvaldo Ferreira ~~Acantara~~  
97 Carlos de Berros  
98 José Moreto Alves  
99  
100  
101 ~~João Severino da Gama~~  
102 ~~Paulo Cesar Soárez~~  
103 ~~João Góes~~  
104  
105 Valdeci V. J. Filho  
106 manoel Sampaio Daltys  
107 Severino ~~W~~ Sávio  
108 Wilson ~~W~~ Berros  
109 José Magalhães de Oliveira  
110 ~~Manoel ~~W~~~~  
111 ~~João Mário da S.~~  
112 ~~Wilson Soárez~~  
113 Vilma ~~R~~  
114 Claudiene ~~Silva~~  
115 Rosineide ~~Ribeiro Lourenço~~  
116 M<sup>o</sup> Cláudia Brauner  
117 ~~Márcia Braga da E.~~  
118 ~~Gelaci Scarpelli~~  
119 ~~Antônio da Silva~~  
120 José ~~W~~ Soárez  
121 ~~Fernando~~  
122 ~~Alvaro José~~  
123 ~~Edvaldo Pereira da J.~~  
124 ~~Alvaro~~  
125 ~~Willy Elez Ferraz~~  
126 ~~Maria das Graças Wандуley~~  
127 ~~Bonifácio~~  
128 ~~Matheus Amorim~~

- 31 Francisco Joso  
32 Juiz eleitor Jauáis da Serra  
33 Wilson 2 basinhas  
34 M<sup>a</sup> do Rosário Souza  
35 Maria Braguieira  
36 Anna de Penélope dos Santos  
37 Otto Cet  
38 Edir Freire  
39 Cláudia  
40 Góis Soary da Lima  
41 ~~Adriana~~  
42 ~~Adriana~~  
43 ~~Adriana~~  
44 ~~Adriana~~  
45 ~~Adriana~~  
46 ~~Adriana~~  
47 ~~Adriana~~  
48 ~~Adriana~~  
49 Maria Beatriz de Holanda da Pedreira  
50 Ana Cláudia de Oliveira Santos Bichler  
51 Linda Florence de Cr  
52 ~~Graça V. P. D.~~  
53 ~~Isabelinha Baldo~~  
54 ~~Graça~~  
55 ~~Graça~~  
56 Fernanda Queiroz  
57 Marlyson  
58 Onívar  
59 Letícia  
60 Maria de Jesus  
61 Maria de Fátima Brasil  
62 Maria das Gracas V. de M. Bento

- Crucifix*
- 63 ~~Frank~~
- 64 ~~Edith~~
- 65 ~~Eliza~~
- 66 ~~Eliza~~
- 67 ~~Eliza~~
- 68 ~~Dance~~
- 69 ~~Nature~~
- 70 ~~Family~~
- 71 ~~Family~~
- 72 ~~Brasimone f. S.~~
- 73 ~~Antônio Martins~~
- 74 ~~Gilberto~~
- 75 ~~Gilberto~~
- 76 ~~Gilberto~~
- 77 ~~Bonito mudando de tri~~
- 78 ~~Getúlio~~
- 79 ~~Getúlio~~
- 80 ~~Getúlio~~
- 81 ~~Getúlio~~
- 82 ~~moço Baldo at marido~~
- 83 ~~Eduardo do Santos~~
- 84 ~~Larssonius Port Colchester~~
- 85 ~~Edmundo Mello~~
- 86 ~~José Antônio dos Santos~~
- 87 ~~Porto~~
- 88 ~~Severino Gonçalves~~
- 89 ~~Flávio & des. Mendes~~
- 90 ~~Porto~~
- 91 ~~José Lobo~~
- 92 ~~Anacleto Ponte~~
- 93 ~~Luiz & Paula Lobo~~
- 94 ~~Porto~~
- 95 ~~Marcos Baloga~~

B

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

«S E D E P R O V I S Ó R I A»

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDERECO

Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

PROPOSTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,  
APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1990, PARA REA-  
JUSTAMENTO SALARIAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE TRA-  
BALHO DA CATEGORIA DE TRABALHADORES DAS EMPRE-  
GADAS NO CENTRO DE CONVENÇÕES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 dias, bastando em tal período de licença, tão somente, a exibição dos atestados médicos ou odontológicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários, em formulários, contendo identificação do empregado, contendo detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante de contribuições recolhidas ao FGTS e ao IAPAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As Empresas fornecerão aos empregados, no ato de demissão, carta abonadora, inclusive mencionando período trabalhado e função exercida.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Considera-se como efetiva prestação de serviços, o tempo em que o empregado fique à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens ou depois da jornada normal de trabalho diária.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As horas extras trabalhadas durante o mês, deverão ser pagas aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente. Passado esse período, se o referido pagamento não for efetuado no prazo estipulado, a Empresa pagará o valor das horas extras com base de cálculo do salário do mês imediatamente posterior e junto com o salário devido nesse mês.



14

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.214.889/0001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
SÉDE PROVISÓRIA.

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: \_\_\_\_\_ - Boa Vista - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
B.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-2-

CLÁUSULA SEXTA:

As Empresas ao dispensarem seus empregados farão, preferencialmente a homologação de rescisão contratual na Federação, para isto, dando entrada mediante protocolo, de documentação necessária para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não será permitido, qualquer desconto nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, causado a empresa, consequente a cheque devolvido (s), deterioração se não for comprovado dolo do empregado em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA:

As horas suplementares disciplinadas no Artigo 59 da C.L.T., serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e as horas extraordinárias descritas no Artigo 61 da C.L.T., serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e na hipótese de compensação, ainda assim, tais horas serão pagas pela metade dos valores estimados acima.

CLÁUSULA NONA:

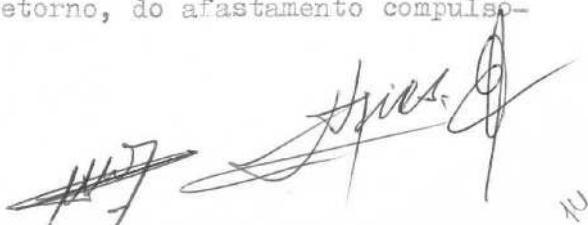
As Empresas se obrigam a indicar no contra-cheque de cada empregado, a quantidade de horas extras trabalhadas e seus respectivos valores, bem como, o valor do salário hora.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, em caso de demissão, fará jus, além do FGTS e verbas rescisórias, de 01 (um) salário por cada ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será concedida estabilidade a empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, do afastamento compulsório da Licença-gestante.



15

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.214.889/0001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
SÉDE PROVISÓRIA.

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: \_\_\_\_\_ - Boa Vista - Recife - Pernambuco  
NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-3-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As Empresas se comprometem a dar baixa na CTPS do empregado dispensado, no prazo de 24 horas, contado da demissão, prazo este, improrrogável ou no mesmo prazo, comunicar a Federação o motivo de não fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As Empresas pagarão Auxílio Funeral correspondente a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente, por morte do empregado que se ache em efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As Empresas concederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários pagos aos seguranças da Empresa, a título de "RISCO DE VIDA", de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O exercício de trabalho em condições insalubres, devidamente comprovado através de perícia a cargo da DRT/PE, assegurará aos empregados do Setor de Serviços Gerais, a percepção dos adicionais legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica assegurado o abono de faltas do empregado quando comprovado o acompanhamento de filhos, esposas ou aos pais, para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As Empresas complementarão os salários dos seus empregados, quando em gozo de benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Aos empregados que trabalham em função dos eventos, seja garantido o cumprimento de sua jornada de trabalho em seus horários normais, sem que haja remanejamento dos mesmos, o que impede o trabalho em regime de hora extra.



16

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos  
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.214.889/0001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

-SÉDE PROVISÓRIA-

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: \_\_\_\_\_ - Boa Vista - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Jamboribeira - Recife - PE

-4-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As Empresas pagarão 50% de gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias anuais aos seus empregados, ou até 20 de julho, e o saldo até 15 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica assegurado aos empregados, o pagamento igualitário do valor da Folha Móvel em todos os eventos que fizerem jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada diariamente às 18:00 horas, sendo-lhe assegurado, em dia de prova, o abono de falta, sem prejuízo da remuneração normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As Empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam a descontar de todos os seus empregados pertencentes a categoria, a portância correspondente a 20% (vinte por cento) dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação coletiva, tão somente por ocasião do primeiro pagamento, recolhendo-a até o mês seguinte em favor desta Federação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

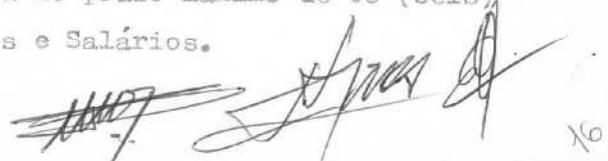
As Empresas garantirão o pagamento de um adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, aos empregados que exercem função de chefia cuja atividade é também desempenhada em dias feriados, finais de semana e/ou com prolongamento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Em caso das Empresas deixarem de efetuar o pagamento do salário dos seus empregados, até o 5º dia do mês subsequente, pagarão um acréscimo de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

As Empresas se comprometem a no prazo máximo de 06 (seis) meses, a implantar um Plano de Cargos e Salários.

  
Xo

12

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos  
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.214.889/0001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
**SÉDE PROVISÓRIA:**

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: \_\_\_\_\_ - Boa Vista - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-5-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Os descontos por adiantamento salarial, somente terão validade, se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

As interrupções do trabalho de responsabilidade da Empresa por motivo fortuito ou força maior, não poderá ser descontada ou compensada posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

As Empresas concederão 01 (um) mês de carência, para iniciar o desconto da remuneração de férias. Após o período de carência, procederão o desconto em 05 (cinco) parcelas iguais de 20% (vinte por cento), sucessivas e mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

As Empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa e não comprovarem essa imputação, pagaráo ao demitido a título de multa, valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

Fica expressamente proibida a acumulação de funções, ou alteração de função, que represente prejuízo direto ou indireto ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

O empregado que comparecer assiduamente ao trabalho, fará jus a um prêmio de assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.



16

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade /dos  
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.214.889/0001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
SÉDE PROVISÓRIA.

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: \_\_\_\_\_ - Boa Vista - Recife - Pernambuco  
NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-6-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Será permitido o livre acesso dos diretores da Federação aos locais de trabalho, a, fixação de avisos em quadro próprio da Empresa, distribuição de todo material publicitário de interesse da Federação ou Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

Na hipótese de demissão desmotivada, o aviso prévio será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

O afastamento do empregado por motivo de saúde, independentemente da causa, desde que inferior a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias ou gratificação natalina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

No caso de invalidez permanente ou morte do empregado de corrente de assalto ou acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado ou seus dependentes, conforme seja a hipótese, uma indenização equivalente a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

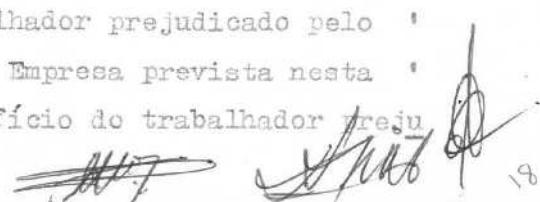
Nas reclamações originadas através da Federação, as Empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

Em caso de desobediência a Cláusula anterior, a Empresa pagará a Federação, uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Fica assegurado uma multa no valor de 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo, por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento da obrigação de fazer da Empresa prevista nesta Convenção, a qual será revertida em benefício do trabalhador prejudicado.



19

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-7-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

As Empresas fornecerão gratuitamente 60 (sessenta) tickets aos seus empregados para fim de refeição no valor de NCZ\$.50,00 (cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente pelo IPC do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

Ficarão asseguradas as conquistas conseguidas pela categoria e objeto de Convenções ou Dissídios anteriores desde que não revogados, explicitamente, pelas presentes reivindicações que prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

O percentual do aumento salarial será calculado sobre o salário do mês de fevereiro de 1990, aplicando-se o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), para todos os trabalhadores, sem prejuízo da aplicação do IPC dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Os aumentos salariais posteriores a formalização desta negociação coletiva de trabalho, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída, por nova política econômica salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Aos empregados, cuja remuneração tem composição mixta (fixo mais comissão), o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, independente do que couber em decorrência de comissões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

Fica assegurado aqueles que recebem remuneração a base de comissão, que o 13º salário e férias, serão calculados com base na média dos três últimos meses, atualizados monetariamente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, sobre a média diária das comissões mensalmente recebidas.



90

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

«S E D E P R O V I S Ó R I A»

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

**NOVO ENDEREÇO**  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-8-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

As comissões de vendas, após a jornada normal de trabalho, integram ao salário base para efeito dos cálculos do pagamento do adicional de horas extras aos comissionistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

O empregado comissionista, fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores da Empresa, na venda a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento de normas estabelecidas pela Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Aos empregados admitidos para a função de outro ou em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual (igual ou superior à 15 dias), será assegurado o salário igual do empregado substituído, considerando-se, inclusive, as vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

Será assegurado ao empregado dispensado sem justo motivo no período de 90 (noventa) dias antecedentes a data base, uma indenização adicional, igual ao salário que esteja percebendo, e bem assim, os direitos pecuniários que venham a ser assegurados pela negociação coletiva a ocorrer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:

Todo empregado no exercício da função de Caixa, receberá a título de QUEBRA DE CAIXA, um percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo, integrando essa quantia ao salário, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigorará até o último dia do mês de fevereiro de 1991, uma vez que a data base da categoria é 1º de março de cada ano, assegurado pela Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.



P

91

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
C. G. C. 11.214.889/0001-26

«S E D E P R O V I S Ó R I A»

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

**NOVO ENDEREÇO**  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-9-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica assegurado aos empregados, garantia ao emprego quando na Justiça buscarem reparação de direitos, decorrentes da Lei, Convênio, Acordo e Dissídio, não cumprido pelo empregador, e isto, desde o momento em que distribua a ação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:

Em qualquer hipótese será assegurado ao trabalhador a liberação integral dos depósitos do FGTS, com todas as vantagens, inclusive nas demissões a pedido, por acordo e óbviamente por prazo determinado ou sem justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:

Fica assegurado a categoria profissional o VALE-TRANSPORTE, em cumprimento da LEI 7.619 de 30.09.1987.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:

Obriga-se o empregador a fornecer principalmente a Federação profissional, a relação dos empregados demitidos, respectivos endereços, e bem assim, a causa rescisória e demais informações que possa ser solicitada pelo órgão de classe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:

A taxa de comissão será de no mínimo 10% (dez por cento), independentemente de ser as vendas efetivadas a vista ou a prazo, não sendo permitido sua redução em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:

Será mantido pelas Empresas, no local de trabalho, instalações adequadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:

Quando mantido o seguro de vida em grupo, afastando-se o empregado por motivos de doença ou acidente de trabalho, ficarão as Empresas responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro, enquanto perdurar o afastamento.



24

92

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte  
C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO  
Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-10-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:

Na hipótese de o empregado trabalhar horas extras, diárias ou empregador fornecer-lhe a alimentação gratuita para cumprimento da jornada adicional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:

A remoção do empregado acidentado ou enfermo, será de inteira responsabilidade da Empresa, que providenciará veículo próprio, ou alugado na ocasião, em condições adequadas, para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:

Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta negociação, a segunda e quarta-feira de carnaval e Corpus Christi, e bem assim, no dia em que ocorrer a procissão Senhor dos passos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, não sendo permitido em hipótese alguma, o funcionamento das Agências de Viagens após as 12:00 horas do sábado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:

Será assegurado aos trabalhadores um acréscimo salarial, a título de produtividade de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:

Os empregados que contarem mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço na Empresa, terão assegurado o direito de receber como prêmio, uma passagem aérea ou terrestre, de acordo com a atividade da empresa, no período de férias, dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:

Aos gerentes e encarregados de lojas, será assegurado um salário fixo, nunca inferior a 10 (dez) salários mínimos, isto na



23

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade  
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

**BASE:** Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S E D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

**NOVO ENDEREÇO**

Rua General Gois Monteiro  
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07  
Imbiribeira - Recife - PE

-11-

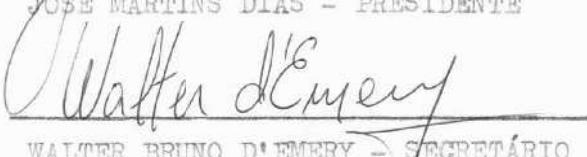
hipótese de não serem procuradores da Empresa, sem prejuízo do pagamento das horas superiores a jornada de trabalho e possíveis adicionais noturno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:

Fica estabelecida uma multa de 1 (um) MVR (Maior Valor de Referência), multiplicado pelo número de empregados que se encontrar em situação divergente ao pactuado no presente acordo, que reverterá em favor da Federação, ressalvado as cláusulas que já contiverem estipulação específica.

Recife,

  
JOSE MARTINS DIAS - PRESIDENTE

  
WALTER BRUNO D'EMERY - SECRETÁRIO

  
FERNANDO BERENGUER - ADVOGADO  
OAB 6776/PE

23

ATO-TRT-125/89

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 660 e 682, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVE - Nomear LUCIA ALBUQUERQUE SILVA, com efeito a partir de 1º.05.1989, para exercer o cargo de suplente de Juiz Classeste de 1ª Instância representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento do CABO-PE, indicada pelo Sindicato dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jabotão, Cabo, Moreno e Vitoria de Santo Antônio, para o triênio 1989/1992. Publique-se. Recife, 21 de abril de 1989. José Guedes Corrêa Condim Filho, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção.

Recife, 01.06.89

*Fernando Antonio Malta Montenegro*  
Fernando Antonio Malta Montenegro  
Secretário Geral da Presidência

## PAUTA DE JULGAMENTO EM 06 de JUNHO DE 1989.

## TRIBUNAL PLENO

**Relator:** Joesil Barros - **Revisor:** Milton Lyra - **Processo nº:** TRT-AR-11/88 - **Assunto:** Ação Rescisória - **Procedência:** Recife-PE - **Autor:** Raimundo José de Lacerda (Transportadora Lacerda) - **Réu:** Severino Gomes da Costa - **Advogados:** Cláudio de Azevedo Monteiro, Genilda Guedes de Azevedo Monteiro e José Argenon de Souza.

**Relator:** Valmir Lima - **Revisor:** Francisco Solano - **Processo nº:** TRT-AR-60/88 - **Assunto:** Ação Rescisória - **Procedência:** Recife-PE - **Autor:** Piazzale Ltda. - **Réu:** Antônio José Eugênio - **Advogados:** Antônio Fernando Corrêa Novais, Almir Dias de Souza, Joseilde Ângela Ferreira, Dulcandra Brayner, Valmir Costa.

**Relator:** Duarte Neto - **Revisor:** Francisco Solano - **Processo nº:** TRT-DC-13/89 - **Assunto:** Dissídio Coletivo - **Procedência:** Recife-PE - **Suscitante:** TV Gazeta de Alagoas Ltda. - **Suscitado:** Sindicato dos Jornalistas - **Advogados:** Jacy Costa, Rubens S. Lemos, Carlos Roberto F. Costa e Walter O. Silva.

**Relator:** Francisco Solano - **Revisor:** Reginaldo Valenga - **Processo nº:** TRT-DC-18/89 - **Assunto:** Dissídio Coletivo - **Procedência:** Recife - PE. - **Suscitante:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco - **Suscitado:** Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste, NORCOLA-Indústrias Ltda e IQUINE-Indústrias Químicas do Nordeste Ltda. - **Advogados:** Jorge F. Paiva e Armando Heio.

**Relator:** Joesil Barros - **Revisor:** Milton Lyra - **Processo nº:** TRT-MS-13/89 - **Assunto:** Mandado de Segurança - **Procedência:** Recife-PE - **Impetrado:** Nélson Ferreira da Nobrega e outros (217) - **Impetrado:** Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - **Advogados:** Maurício dos Reis e Fernando Moacir de Albuquerque.

## NOTA:

A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastreamento Processual do TRT da 6ª Região-terceiro do Fórum Agamenon Magalhães - Av. Martin Luther King, 739 - Recife-PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 1º de junho de 1989.

*ana Isabel Soares de Barros*  
Ana Isabel Soares de Barros  
Secretária do Tribunal Pleno-Sust.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

## TRIBUNAL PLENO

ED-TRT-AC.100 e 106/89 (DC-09/89) - T. PLENO

**RELATORA:** JUIZA IRENE QUEIROZ  
**EMBARGANTES:** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A E OUTRAS - (28)

**EMBARGADOS:** A. S. SILVA E OUTRAS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ADVOGADOS:** PAULO AZEVEDO, MARIA DE LOURDES CARRELO, MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES, JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE ORVALHO

**PROCEDÊNCIA:** RECIFE-PE

**EMENTA:** Embargos declaratórios a que em parte se acolhem para declarar em relação aos interpostos pelo Sindicato Suscitante, prejudicada a cláusula 25a. do acordão, face conciliação celebrada na instrução do Dissídio pelas partes, em que foi estabelecido o desconto de um (01) dia de salário para o Sindicato Suscitante, quando do pagamento do 1º mês de aumento. Quanto ao percentual de aumento, objeto da embarga comum das partes, declara-se que o cálculo deverá obedecer aos índices oficiais do IPC acumulado, do período de 03/88 a 02/89, sendo que em 01/89 será aplicado o INPC. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, acolher em parte ambos os embargos para declarar, em relação aos embargos do suscitante, prejudicada a Cláusula 25a. do acordão, em vista do acordo celebrado na instrução do dissídio, em que foi estabelecido o desconto de 01 (um) dia de salário para o Sindicato Suscitante, quando do pagamento do 1º mês de aumento; quanto ao percentual do aumento, objeto comum dos embargos, declara-se que o cálculo deverá obedecer aos índices oficiais do IPC acumulado do período de 03/88 a 02/89, sendo que em 01/89 será aplicado o INPC, contra o voto, em parte, dos Juízes Cláudia Correa Filho, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que, em relação a Janeiro/89, aplicavam o índice de 11,3% (quarenta e um vírgula trinta e nove por cento). Recife, 24 de maio de 1989;

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 02 de junho de 1989

*dir. de Acórdãos*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

## TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC.61/88 - PLENO

**RELATOR:** JUIZ BENEDITO ARCANJO

**SUSCITANTE:** FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

**SUSCITADAS:** AVELOZ-TURISMO - BANDEIRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e OUTRAS (104)

**ADVOGADOS:** PEDRO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS NETO, HAMILTON BARROS FALCÃO, FERNANDO MANOEL DE ARAUJO, CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO, HÉLIO FERNANDO M. BORGES, CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, CLÁUDIO SOUTO MAIOR BORGES, JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA, JACQUELINE DE FÁTIMA C. DIAS LEITE, ELY ALVES CRUZ, ANDRÉ GUSTAVO VIEIRAS DE OLIVEIRA, ELZA ROXANA ALVARES SALDANHA, MARIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA, ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES, LIÉGE COSTA DE MELO PEREIRA, ODUVALDO LAFET DE VASCONCELOS, MARIA SOLANGE V. DO NASCIMENTO, JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA, MARCOS KLEBER C. CHAVES, MARIA FRANCILÉNIA DE M. GOMES, AMARO CLEMENTINO PESSOA, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO E JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR

**PROCEDÊNCIA:** RECIFE - PE

**EMENTA:** Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), preliminarmente, por unanimidade, homologar a desistência da suscitante em relação àquelas empresas que participaram dos acordos coletivos realizados na Delegacia do Trabalho, bem como quanto às empresas

*VIRE*

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

30

Bronze Tur, Pargeorgia Tur Passagens e Viagens Ltda., Recifetur Ltda., Wellcome Operadora Brasileira de Turismo, Braga Turismo e Excursões Ltda., Circus Turismo Ltda., Kontik Frantur S/A Viagens e Turismo e Tassi Turismo Ltda.; por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito, argüida pelo Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pela Itaú Turismo S/A. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo de fls. 307, nos seguintes termos: **Cláusula 1<sup>a</sup> - DATA BASE:** A data-base da categoria profissional é 01 de março; **Cláusula 2<sup>a</sup> - SALÁRIO:** A partir de 01 de março de 1989, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, automaticamente, os salários dos seus empregados no percentual de 6% (oito por cento) incidente sobre o salário percebido em janeiro de 1989; **Cláusula 3<sup>a</sup> - PRODUTIVIDADE:** Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 4% (quatro por cento) a partir de 01 de março de 1989, a título de produtividade. **Cláusula 4<sup>a</sup> - SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Durante a vigência deste dissídio coletivo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pós-social. **Parágrafo Único:** para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação da CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03 (Três) anos. **Cláusula 5<sup>a</sup> - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:** Ao empregado que for designado para exercer em substituição, a função de outro será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20 (vinte) dias corridos. **Cláusula 6<sup>a</sup> - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90 (noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo; **Cláusula 7<sup>a</sup> - PROMOÇÕES:** Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado. **Cláusula 8<sup>a</sup> - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE:** Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço. **Cláusula 9<sup>a</sup> - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO:** A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado, e 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento, quando dispensado do trabalho durante o aviso prévio. **Parágrafo Primeiro:** A não homologação da ruptura do vínculo empregatício pela Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos de que trata a cláusula presente, não acarretará nenhuma penalidade para as partes, nos termos da cláusula décima segunda. **Parágrafo Segundo:** O não comparecimento do empregado junto à Delegacia Regional do Trabalho, dentro do prazo previsto nesta cláusula, para efeito da homologação de sua rescisão contratual, eximirá o empregador de qualquer penalidade. **Cláusula 10<sup>a</sup> - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO:** Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado. **Cláusula 11<sup>a</sup> - DIREITO À GESTANTE:** A mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez. **Cláusula 12<sup>a</sup> - QUADRO DE AVISO:** A empresa com mais de 50(cin-

quenta) empregados colocará à disposição da Federação local para afixação de quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para uso de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa, seus diretores e empregados. **Cláusula 13<sup>a</sup> - CURSOS e REUNIÕES:** Fica estabelecido que os cursos e reuniões cujo comparecimento for obrigatório serão sempre realizados durante a jornada de trabalho. **Parágrafo Único:** Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carreira horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração. **Cláusula 14<sup>a</sup> - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO:** Ao empregado que foi afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos terá direito a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. **Cláusula 15<sup>a</sup> - DESCUMPRIMENTO - MULTA:** No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01 (um) maior valor de referência (MVR) por infração, devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partir do empregado ou da Federação. **Cláusula 16<sup>a</sup> - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente dissídio coletivo terá validade de 01 (um) ano a partir da data da publicação do acordão. Custas processuais suscitadas calculadas sobre o valor de 20 (vinte) valores de referência. Recife, 27 de abril de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 30/05/1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acordãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2<sup>a</sup> TURMA

REO-TRT-Ac.173/88 - 2<sup>a</sup> TURMA  
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA  
RECORRENTE : REMESSA "EX-OFFICIO" JCJ DE GOIANA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA)  
RECORRIDO : ARNALDO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : CÂNDIDO FERREIRA LIMA  
PROCEDÊNCIA : JCJ DE GOIANA-PE  
EMENTA : Acordo que se homologa para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 2<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, julgar prejudicada a remessa "ex-officio" e homologar o acordo para que produza os seus jurídicos efeitos. Recife, 17 de maio/1989

AP-TRT-Ac.325/88 - 2<sup>a</sup> TURMA  
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA ALVES  
AGRAVANTE : COLEGIO MÁRIO DE ANDRADE LTDA.  
AGRAVADO : LUSZENILDO FERREIRA SIMÕES COSTA  
ADVOGADOS : JOSÉ GOMES SANTIAGO, IRAPOAN JOSÉ SOARES, PAULO AZEVEDO  
PROCEDÊNCIA : 9<sup>a</sup> JCJ DO RECIFE  
EMENTA : Provado que o agrevante, que se diz terceiro estranho, e o executado no processo principal, não há como se acolher o pedido de insubstancialidade do pendor realizada em bens de sua propriedade. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 2<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por extemporâneo, argüida pelo recorrido. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Recife, 17 de maio de 1989.

RO-TRT-Ac.2473/88 - 2<sup>a</sup> Turma  
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA  
RECORRENTE : CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA.  
RECORRIDO : JOSÉ VALTER CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADOS : MARIA DA LUZ CRUZ DE OLIVEIRA, MARCINHO FERREIRA LEITE  
PROCEDÊNCIA : JCJ DE PESQUEIRA-PE  
EMENTA : Não desobriga o reclamado de proceder a entidades da CTPS do reclamante a elegação de que este não lhe apresentou o referido documento. Trata-se do cumprimento de dispositivo da lei, do qual não pode se eximir o empregador. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 2<sup>a</sup> Turma do Tri-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 22 dias do mês de  
fevereiro de 19 90 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº TRT-DC-06/90  
contendo 25 folhas, todas numeradas.

Pereira  
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Emag. Sr. Juiz Presidente do TRT-6<sup>a</sup> Região

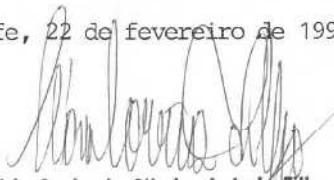
Recife, 22.02.90

D. Laruelle  
Diretor do S.C.P.

5

Designo o dia 13 de março de 1990, às  
10:00 horas para audiência de conciliação e ins-  
trução, notificadas as partes e a Procuradoria  
Regional.

Recife, 22 de fevereiro de 1990

  
Clévis Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do TRT 6a. Região



Gabinete da Presidência Notificação nº TRT-GP 14 190  
(DC-06/90)

A

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

Rua General Gois Monteiro, 182 - 1º andar - sala 07  
Imbiribeira  
Recife - PE  
51.040

N.º	REMETENTE	
	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Nome: Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Federação Interestadual dos Empregados em Turismo dos Estados de PE, PB e RN.		
ENDERECO		
Rua Gal. Gois Monteiro, 182 - 1º and.		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05/03/90	[Signature]	
Med. TRT 105 Notif. TRT-GP 14 190 (DC-06/90)		





PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO-SINDETUR  
Rua Heitor Maia Filho, nº 10 - Madalena-Recife-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 24 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em que são partes interessadas,

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS(03)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990. a) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO  
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIAO  
PARA : CENTRO DE CONVENCOES DE PERNAMBUCO  
Complexo Rodoviario de Salgadinho, s/nº - Olinda-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 29 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em que são partes interessadas,

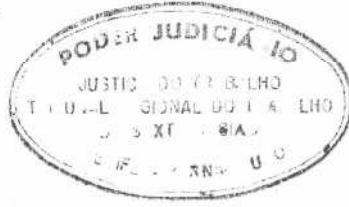
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS(03)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990, as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.

Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência Notif. TRT-GP 43 190

Ao  
Centro de Convenções de Pernambuco  
Complexo Rodoviário de Salgadinho , s/nº  
Salgadinho  
Olinda - PE  
53.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO (EMPETUR)  
Av. Conde da Boa Vista, 700, sala 114 - Recife-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 43 /90

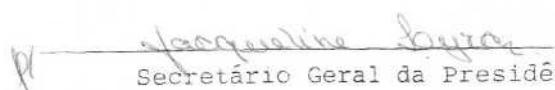
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em que são partes interessadas,

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS (03)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990. ass) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.

  
Jacqueline Lúcia  
Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP 43 /90  
(DC-06/90)

A

Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR)  
Av. Conde da Boa Vista, 700, sala 114  
Boa Vista  
Recife - PE  
50.060

N.º		REMETENTE	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
		ENDERECO: Gaiás do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO (EMPETUR)	
ECT SEED		ENDERECO	
		Av. Conde da Boa Vista, 700 sala 114	
		CIDADE	ESTADO
		Recife	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
09/03/90		<i>[Signature]</i>	

Mod. TRT 185

Notif. TRT-GP 43 /90 (DC-06/90)

RECETEEREPES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
B E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
N e s t a  
003 90-TRT 9º OFICINA DE FORMAÇÃO DA MÍDIA  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 45 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em quebsãoopartesinteressadas.

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

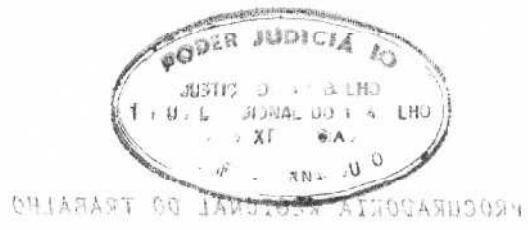
SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS (03)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990. ass) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.

*Joaquim Júnior*  
Secretário Geral da Presidência

THT - Mod. 45 Rec- 23.02.90  
D. B. P.



Gabinete da Presidência      Notificação nº TRT-GP 45 /90  
(DC-06/90)

A

Douta Procuradoria Regional do Trabalho da 6a. Região  
Nesta

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio" or a similar name.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC - 06/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE (Suscitante) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINDETUR- E OUTROS (03) (Suscitado).

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do TRT, Dr. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, na Presidência dos trabalhos, a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO G.L.DE ANDRADE, Sra. Wanda Maria Martins Medeiros, Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo de Pernambuco, Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, advogado do Sindicato suscitado, Sr. Walter da Silva, preposto do Banorte Turismo e advogado Dr. Hélio Fernando M. Burgos, Sr. José Martins Dias, Dr. Fernando Berenguer e Dr. Cláudio Souto Maior, respectivamente presidente e advogados da Federação Suscitante, Dra. Elza Roxana Álvares Saldanha, advogada de EMPETUR. Abertos os trabalhos, com a presença do advogado do Centro de Convenções, o qual declarou que por orientação da Diretoria do Centro, quem representaria a empresa nessa audiência seria o Dr. Lindolfo Gomes da Silva, advogado da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, recebendo todavia a incomodidade, de tão somente acompanhar o dissídio. Pela ordem pediu a palavra Dr. Fernando Berenguer o qual pela Federação suscitante disse que de acordo com o presente dissídio e em se tratando de empresas de órgão pertencente ao Governo do Estado, para que amanhã não se suscitem qualquer nulidade e em sendo o advogado aqui presente que subscreve a petição inicial pela Federação requer de logo, seu afastamento por se tratar de funcionário público lotado na Secretaria da Justiça e em substituição nomeamos o advogado Dr. Cláudio Souto Maior Borges, digo substabelecendo, todos os direitos a mim conferidos, prosseguindo quanto ao Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Pernambuco no seu patrocínio, representando a Federação. O pedido foi deferido sem oposição do Sindicato suscitado e demais empresas. A Federação declarou que entrou em acordo com o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Pernambuco, o qual foi apresentado em 09 laudas datilografadas, com 35 cláusulas, sendo que a expressão convenção coletiva deverá ser substituída por acordo coletivo bem como, a Federação de Empregados figurará como suscitante e o Sindicato das Empresas como suscitada além das Empresas Estatais. Pediu o advogado do Sindicato das Empresas suscitadas que na cláusula 31ª que trata da multa deverá ser acrescida ao final a expressão "em favor do empregador". A Federação suscitante concordou com a retificação. Presente à audiência a advogada e procuradora da EMPETUR-Empresa de Tursi, Turismo de Pernambuco, Dra. Elza Oxana Álvares Al, digo Saldanha, que juntou procuração aos autos e declarou que a empresa concorda com o acordo celebrado, entre a Federação e o Sindicato das Empresas, fazendo entretanto algumas ressalvas. Na cláusula 1ª em que foi estabelecido o reajuste salarial, a empresa propõe que em relação aos seus empregados, seja obedecido a política salarial do governo do Estado. A Federação ouvida a respeito, da alteração proposta, concordou com a solicitação, ficando deste modo a Empresa livre do cumprimento da cláusula 1ª. Na cláusula 13ª propõe a Empresa EMPETUR uma outra redação, qual seja a de que em relação aos empregados da empresa, fica respeitado o plano de cargos e salários da empresa. Esta redação foi também validada pela Federação suscitante sem oposição. Com respeito à 14ª cláusula propõe a Empresa EMPETUR que onde se lê será garantido igual salário ao substituído, deverá ficar estabelecida a seguinte redação: "Será garantido igual gratificação ao substituído". A Federação também, concordou com a proposta sem oposição. Accentuou a advogada da EMPETUR que concorda com todas as demais cláusulas do acordo firmado pelas partes suscitante e suscitada. Observou o Presidente que o Centro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

de Convenções de Pernambuco foi notificado regularmente através de registro postal, expedido no dia 19 de março de 90, conforme consta da relação do Correio exibida pela Secretaria da Presidência. Não tendo comparecido a referida Empresa estatal e estando regularmente notificada, foi considerada revel nos termos do art. 844 da CLT, prosseguindo-se a instrução do dissídio com relação à referida empresa. O advogado da Empresa, digo do Sindicato das Empresas Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, OAB-4875-PE recebeu da Presidente do Sindicato Wanda Maria Martins Medeiros procuração ad judicia neste ato para defender os interesses da referida entidade no presente dissídio coletivo. O acordo coletivo foi anexado ao processo. Declararam os advogados presentes que não têm provas. Encerrada a instrução do dissídio em relação à Empresa remanescente, disse o advogado da Federação que ratificava os termos da inicial que fosse estensivo também a todas as outras empresas, inclusive o

Centro de Convenções. O advogado que proferiu as razões finais foi o Dr. Cláudio Souto Maior OAB-3635-PE. Para o mesmo fim disse o Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos que pede a homologação através de sentença. A Dra. Elza Roxana acompanha o advogado do Sindicato suscitado. Ausente a empresa remanescente, resultou prejudicada a tentativa de conciliação. Para homologação e julgamento do dissídio foi designado o dia 15 de março às 14, digo 16:00 horas. Cientes as partes. Os advogados dispensaram a publicação da pauta. Já encerrada a audiência compareceu o Dr. Lindolfo Gomes da Silva OAB-PE-4654 que representa o Centro de Convenções, o qual ficou ciente da data de julgamento, não aceitando os termos do acordo celebrado pelas partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. ////////////

Presidente

Procuradoria

Wanda Maria Martins Medeiros

Helio Fernando Montenegro Burgos

Walter da Silva

Jose Martins Dias

Fernando Berengue

Claudio Souto Maior

Elza Roxana A. Saldanha

Secretaria



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO- EMPETUR, entidade paraestatal, representada na forma da Lei Estadual nº 6030, de 03 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 1464, de 13 de dezembro de 1967, com as suas modificações posteriores, representada pelo Diretor Presidente BRUNO RIBEIRO DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.345.027 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.069.844-87, residente na Rua 19 de Abril, nº 49, Apipucos, nesta cidade do Recife, Pernambuco, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ELZA ROXANA ÁLVARES SALDANHA, separada judicialmente, ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES, CI-CERO FRANCISCO DA SILVA, LIÉGE COSTA DE MELO FERREIRA, e PEDRO RICARDO DE MELO MADEIRA, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco, sob os nºs 5737, 5289, 10396, 10804 e 4495/PB, CPF/MF nºs 123.161.494-68, 068.796.054-68, 090.258.044-20 e 167.949.744-87, respectivamente, outorgando-lhes os poderes necessários para, promoverem defesa de seus interesses e direitos no Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, conforme pedido contido no processo MTB - 24330.002507/90, da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, podendo ditos procuradores, só ou conjuntamente, tudo praticar em nome da outorgante, especialmente dar e receber quitação, transigir, desistir, etc., de modo a acompanhar o referido feito até decisão final e a cumprir fielmente o presente mandato.

Recife, 16 de 02 de 1990  
BRUNO RIBEIRO DE PAIVA  
Diretor Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL

- A partir de 01.03.90, os salários vigentes em 01.03.89 serão reajustados mediante a aplicação cumulativa dos seguintes percentuais:
  - 1.1 - 2.751,21%, correspondente ao IPC pleno do período de 01.03.89 a 28.02.90;
  - 1.2 - 6% de produtividade;
  - 1.3 - 25,69% referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, cujos percentuais foram de 70,28% e 35,48%.
  - 1.4 - O empregado, quando do efetivo recebimento do reajuste de 25,69% sobre seu salário, referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, dará plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância recebida, bem como sobre a aludida diferença, elegendo o presente ajuste como ato jurídico perfeito e acabado.

CLÁUSULA 2ª - DAS COMISSÕES

- 2.1 - Para o empregado que tem remuneração mista (salário fixo mais comissões) o aumento de que trata a Cláusula 1ª incidirá apenas sobre o salário fixo, independentemente do que lhe couber a título de comissões.
- 2.2 - Para o empregado que recebe comissões, o pagamento das férias e do 13º Salário será calculado computando-se a média dos valores recebidos durante o ano.

CLÁUSULA 3ª - DAS HORAS EXTRAS

- As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada normal de 8 horas, serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 50% para a 9ª e 10ª horas e 75% para as excedentes à 10ª hora de trabalho.

ER

...  
34



#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DO REPOUSO REMUNERADO

- O empregado que recebe comissões fará jus ao repouso semanal remunerado, na forma da Lei.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

- Por ocasião das férias dos seus empregados, as empresas anteciparão 50% do 13º Salário, pagando o saldo no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DO VALE-TRANSPORTE

- As empresas pagarão o vale-transporte aos seus empregados, de acordo com o disposto na Lei em vigor.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DA JORNADA DE TRABALHO

- Fica assegurada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

8.1 - Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do FGTS.

8.2 - No Comprovante de Pagamento acima referido, as empresas indicarão, se houver, o número de horas extras trabalhadas e o valor correspondente às mesmas.

#### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

9.1 - As empresas não poderão anotar, na CTPS do empregado, as licenças médicas inferiores a 15 dias.

9.2 - Após o desligamento do empregado, as empresas darão baixa na sua CTPS dentro de 48 horas, prazo esse contado a partir do recebimento, pela empresa, da referida CTPS.

ER

35



#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA HOMOLOGAÇÃO

- Após dispensar empregados com tempo de serviço superior a 1(hum) ano, as empresas farão a homologação da rescisão contratual, preferencialmente, na Federação.

#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

- As empresas fornecerão aos seus ex-empregados, desde que solicitada e quando nada constar em desabono da sua conduta, carta abonadora mencionando o período trabalhado e o cargo exercido.

#### CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DO QUADRO DE AVISO

12.1 - A empresa com mais de 30 (trinta) empregados colocará à disposição da Federação local um quadro de avisos, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa seus diretores e empregados.

12.2 - A Direção da Empresa, ou pessoa por ela designada, receberá os Diretores da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, quando estes necessitarem tratar assuntos de exclusivo interesse da categoria profissional.

#### CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - SALÁRIO DE ADMISSÃO

13.1 - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal.

13.2 - Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação da CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03 (três) anos.



f1.04-

#### CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos.

#### CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo.

#### CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - PROMOÇÕES

- Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado.

#### CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO

- Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado.

#### CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - DIREITO À GESTANTE

À mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez.

#### CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - DOS CURSOS E REUNIÕES

19.1 - Fica estabelecido que os cursos e reuniões patrocinados pelo empregador, cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho.

19.2 - Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* ER

*[Handwritten signature]* /...

5X



fl.05-

#### CLÁUSULA 20ª - DOS DESCONTOS ESPECIAIS

- As empresas somente poderão efetuar descontos nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, se ficar comprovado que houve culpa ou dolo do funcionário.

#### CLÁUSULA 21ª - DA INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR

- Desde que a venda tenha sido realizada no estrito cumprimento das normas estabelecidas pela empresa, o funcionário comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência do devedor.

#### CLÁUSULA 22ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE

22.1 - Nos dias de provas escolares, a jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada às 18:00 horas, ficando o funcionário obrigado a apresentar documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino.

22.2 - Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24(vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

#### CLÁUSULA 23ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

- Em caso de falecimento do empregado, quando em efetiva prestação de serviços, as empresas pagarão, de uma só vez, um Auxílio-Funeral no valor de NCz\$ 3.000,00. Referida importância será corrigida mensalmente, de acordo com o IPC ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*BR*

*[Handwritten signature]*  
/...

26



f1.06-

#### CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

- 24.1 - O empregado que for afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito a estabilidade pelo período de 60(sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.
- 24.2 - No caso de o empregado vir a adoecer ou acidentar-se na empresa, e em consequência desse fato não possa deslocar-se com seus próprios meios para receber atendimento médico-hospitalar, sua remoção será de responsabilidade da empresa.

#### CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - DO PRÊMIO ESPECIAL

- Por ocasião das suas férias, os empregados com mais de 3 anos de serviço prestado ao mesmo empregador terão direito a adquirir uma passagem aérea a preço de custo.

#### CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- As empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários se comprometem a implantar um Plano de Cargos e Salários, no prazo máximo de 6 meses.

#### CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - DOS ADIANTAMENTOS

- No caso de conceder adiantamentos salariais aos seus empregados, as empresas farão os "Vales" em 2(duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado. O referido documento deverá conter a importância antecipada e o mês a que se refere.



f1.07-

#### CLÁUSULA 28ª - DAS FALTAS ABONADAS

28.1 - O empregado fica autorizado a faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, quando ficar comprovado, mediante documento hábil, que o mesmo esteve acompanhando a esposa, companheiro (a) e filhos menores em decorrência de internamento hospitalar.

28.2 - A referida autorização ficará limitada a 7 faltas por ano.

#### CLÁUSULA 29ª - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

29.1 - As empresas descontarão, de todos os seus empregados, de uma só vez, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 20% sobre a diferença entre os salários de FEV e MAR/90, recolhendo o total em favor da referida Federação até o dia 30 do mês subsequente.

29.2 - Para o caso de oposição ao referido desconto, fica estabelecido um prazo de 5(cinco) dias, contados a partir do registro desta Convenção na DRT, para que o empregado manifeste-se contrariamente.

29.3 - À Federação caberá o ônus por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desse desconto.

#### CLÁUSULA 30ª - DAS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

- As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, bem como por motivo fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

#### CLÁUSULA 31ª - DAS MULTAS

31.1 - Nas ações de cumprimento propostas através da Federação, as Empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus empregados e ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da entidade.

M. J. Siqueira  
1993

ER

O. J. ...

UO



fl.08-

31.2 - Em caso de desobediência à Cláusula anterior, a Empresa pagará à Federação uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa.

31.3 - As Empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa, e não comprovarem essa imputação na Justiça, pagarão ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 1 MVR.

31.4 - No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 03 (três) maior valor de referência (MVR) por infração devida pelo empregador, em favor de empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partir do empregado ou da Federação.

#### CLÁUSULA 32ª - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA

- O afastamento do empregado por motivo de saúde, devidamente comprovado, independentemente da causa, desde que inferior a 06(seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias nem da gratificação natalina.

#### CLÁUSULA 33ª - DOS AUMENTOS SALARIAIS FUTUROS

- Os aumentos salariais posteriores à formalização desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída por nova política salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores, promovida a compensação, se for o caso.

#### CLÁUSULA 34ª - DA VIGÊNCIA

- Sendo a data-base da categoria o dia 1º de março, a presente Convenção vigorará de 01.03.90 até 28.02.91.

FIM

M  
H  
GZ.

SR

Orsi

ER

/...

W

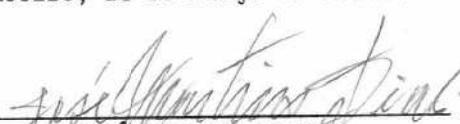


NAS  
CLÁSULA 35<sup>a</sup> - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

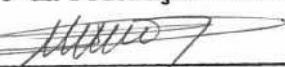
- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 9 (nove) páginas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para o arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro, como determina o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, para que se produzam os efeitos jurídicos.

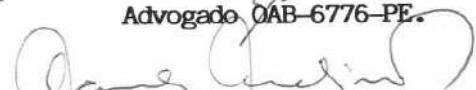
Recife, 13 de março de 1990.

  
JOSE MARTINS DIAS

Presidente da Federação Profissional

  
FERNANDO BERENGUER

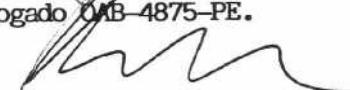
Advogado OAB-6776-PE.

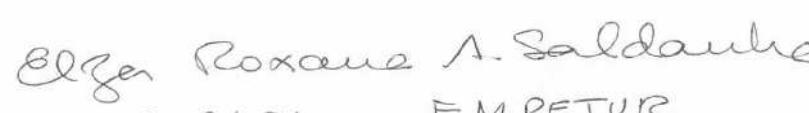
  
WANDA MARIA MARTINS MEDEIROS

Presidente do Sindicato das Empresas

  
HELIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

Advogado OAB-4875-PE.

  
WALTER DA SILVA.

  
Elza Roxana A. Saldanha  
OAB 9421 - EMPETUR

Procuradoria Geral do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi este ofício do Tribunal Regional do Trabalho  
Recife, 12 de 03 de 1990  
SB

Entregue, neste dia, o presente processo ao  
Procurador Everaldo Gaspar  
Recife, 13 de 03 de 1990  
SB

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Praça da Sé, 15 - Centro - CEP 01010-000  
Sexta-feira, 13 de Março de 1990 - 6.º Região  
Sexta-feira, 13 de Março de 1990 - 1.º Ofício  
Assunto: Reunião entre o Procurador  
Público Local (Procurador da República),  
Reunião com o Procurador Regional do Trabalho

Poá, 13 de 03 de 1990  
03  
03

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re. 13/13/90  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-06/90

Em, 13 MAR 1990

Misellloreno

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

Em, 13 MAR 1990

\_\_\_\_

Presidente do TRT - 6<sup>a</sup>. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 13 MAR 1990

Misellloreno

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 14.03.90

\_\_\_\_

Juiz Relator.

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE, 14.03.90

Rodrigo  
Assistente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 15.03.90

\_\_\_\_

Rodrigo  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 15.03.90

\_\_\_\_

Waldyr  
Juiz Revisor.

DEVOLVIDOS NESTA DAT.  
Recife, 15/03/90  
Waldyr  
Assessora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-06/90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Valenga ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Valmir Lima (Relator), Thereza Lafayette Bitu (Revisora), Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Ricardo Corrêa, Ana Maria Faria, Reginaldo Valenga, Melqui Roma Filho e João Bandeira, .....

..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar e aplicar às empresas remanescentes, exceto a Impetur, o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1º - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01.03.90, os salários vigentes em 01.03.89 serão reajustados mediante a aplicação cumulativa dos seguintes percentuais: 1.1. - 2.751,21% (dois mil setecentos e cinquenta e um vírgula vinte e um por cento), correspondente ao IPC Pleno do período de 01.03.89 a 28.02.90; 1.2 - 6% (seis por cento) de produtividade; 1.3. - 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, cujos percentuais foram de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) e 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento); 1.4. - O empregado, quando do efetivo recebimento do reajuste de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre seu salário, referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, dará plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância recebida, bem como sobre a aludida diferença, elegendo o presente ajuste como ato jurídico perfeito e acabado. Cláusula 2º - DAS COMISSÕES - 2.1. - Para o empregado que tem remuneração mista - (salário fixo mais comissões) o aumento de que trata a cláusula 1º incidirá apenas sobre o salário fixo, independentemente do que lhe couber a título de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*Maria*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ...DC-06/90...fls.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
comissões; 2.2. - Para o empregado que recebe comissões, o pagamento das férias e do 13º salário será calculado computando-se a média dos valores recebidos durante o ano. Cláusula 3º - DAS HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada normal de 8(oito) horas, serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 50% (cinquenta por cento) para a 9º e 10º hora e 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes à 10º hora de trabalho. Cláusula 4º - DO REPOUSO REMUNERADO - O empregado que recebe comissões fará jus ao repouso semanal remunerado, na forma da lei. Cláusula 5º - DA ANTICIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Por ocasião das férias dos seus empregados, as empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, pagando o saldo no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano. Cláusula 6º - DO VALE TRANSPORTE - As empresas pagaráo o vale transporte aos seus empregados, de acordo com o disposto na Lei em vigor. Cláusula 7º - DA JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Cláusula 8º - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - 8.1. Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do FGTS. 8.2. - No comprovante de pagamento acima referido, as empresas indicarão, se houver, o número de horas extras trabalhadas e o valor cor-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Mário  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-06/90 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
respondente às mesmas. Cláusula 9º - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - 9.1. As empresas  
não poderão anotar, na CTPS do empregado, as licenças médicas inferiores a  
15(quinze) dias; 9.2. - Após o desligamento do empregado, as empresas darão -  
baixa na sua CTPS dentro de 48 horas, o prazo esse contado a partir do rece-  
bimento, pela empresa, da referida CTPS. Cláusula 10 - DA HOMOLOGAÇÃO - Após  
dispensar empregados com tempo de serviço superior a 1(hum) ano, as empresas  
fazem a homologação da rescisão contratual, preferencialmente, na Federação.  
Cláusula 11 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus ex-  
empregados, desde que solicitada e quando nada constar em desabono da sua con-  
duta, carta abonadora mencionando o período trabalhado e o cargo exercido.  
Cláusula 12 - DO QUADRO DE AVISO - 12.1. - A empresa com mais de 30(trinta)em-  
pregados colocará à disposição da Federação local um quadro de avisos, em lu-  
gar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de inter-  
esse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindi-  
cal para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cu-  
nho político-partidário ou ofensivo à empresa, seus diretores e empregados;  
12.2. - A direção da empresa, ou pessoa por ela designada, receberá os Direto-  
res da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos  
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, quando estes necessita-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*M. Brice*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-06/90 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
rem tratar assuntos de exclusivo interesse da categoria profissional. Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO - 13.1. - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal. 13.2. Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação na CTPS, o exercício da mesma função - do demitido, em período nunca inferior a 03(três) anos. Cláusula 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos. Cláusula 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão - por qualquer das partes antes do término do prazo. Cláusula 16 - PROMOÇÕES - Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado. Cláusula 17 - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO - Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou fi-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Mairé

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-06/20 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
acha de registro do empregado. Cláusula 18 - DIREITO À GESTANTE - À mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez. Cláusula 19 - DOS CURSOS E REUNIÕES - 19.1. Fica estabelecido que os cursos e reuniões patrocinados pelo empregador, cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho. 19.2. Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração. Cláusula 20 - As empresas somente poderão efetuar descontos nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, se ficar comprovado que houve culpa ou dolo do funcionário. Cláusula 21 - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATISTA - Desde que a venda tenha sido realizada no estrito cumprimento das normas estabelecidas pela empresa, o funcionário comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência do devedor. Cláusula 22 - DO EMPREGADO ESTUDANTE - 22.1. - Nos dias de provas escolares, a jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada às 18:00 horas, ficando o funcionário obrigado a apresentar documento comprovativo fornecido pelo estabelecimento de ensino. 22.2. - Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-06/90 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que  
previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas antes do afastamen-  
to, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24(vinte e  
quatro) horas após o retorno ao serviço. Cláusula 23 - DO AUXÍLIO FUNERAL - Em  
caso de falecimento do empregado, quando em efetiva prestação de serviços, as  
empresas pagaráão, de uma só vez, um Auxílio-Funeral no valor de NCZ\$3.000,00-  
(três mil cruzados novos). Referida importância será corrigida mensalmente, de  
acordo com o IPC ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. Cláusu-  
la 24 - DOS ACIDENTES DE TRABALHO - 24.1. - O empregado que for afastado do  
trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a  
seis meses contínuos, terá direito à estabilidade pelo período de 60(sessenta)  
dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvado os ca-  
ses de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento,  
hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. 24.2.  
No caso de o empregado vir a adocer ou acidentar-se na empresa, e em conse-  
quência desse fato não possa deslocar-se com seus próprios meios para receber  
atendimento médico-hospitalar, sua remoção será de responsabilidade da empre-  
sa. Cláusula 25 - PRÊMIO ESPECIAL - Por ocasião das suas férias, os emprega-  
dos com mais de 03 anos de serviço prestado ao mesmo empregador terão direito

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*M. Bue*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - 00-00/90 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal, <sup>LA</sup> a adquirir uma passagem aérea a preço de custo. Cláusula 26 - DO PALHARÉS E SALÁRIOS- As empresas com mais de 200(duzentos) funcionários se comprometem a implantar um Plano de Cargos e Salários, no prazo máximo de 6(seis) meses. Cláusula 27 - DOS ADIANTAMENTOS- No caso de conceder adiantamentos salariais aos seus empregados, as empresas farão os "Vales" em 2(duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado. O referido documento deverá conter a importância antecipada e o mês a que se refere. Cláusula 28 - DAS FALTAS ADONADAS- 28.1. - O empregado fica autorizado a faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, quando ficar comprovado, mediante documento hábil, que o mesmo esteve acompanhando esposa, companheiro(a) e filhos menores em decorrência de internamento hospitalar. 28.2. A referida autorização ficará limitada a 7(sete) faltas por ano. Cláusula 29 - DO DESCONTO ASSISTENCIAL- 29.1. - As empresas descontarão, de todos os seus empregados, de uma só vez, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre os salários de fevereiro e março/90, recolhendo o total em favor da referida Federação até o dia 30 do mês subsequente. 29.2. Para o caso de oposição ao referido desconto, fica estabelecido o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da publicação do acórdão, para que o empregado manifeste-se contrariamente. 29.3. À Federação caberá o ônus por qualquer pendência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*Mbuie*  
Secretário do Tribunal



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região  
Recife**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DD-06/90 fls.08

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal, judicial ou não, decorrente desse desconto. Cláusula 30 - DAS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO - As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, bem como por motivo fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inexistentes a essa ocorrência. Cláusula 31 - DAS MUITAS - 31.1. Nas ações de cumprimento propostas através da Federação, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus empregados e ex-empregados, na justiça do Trabalho, sem assistência da entidade. 31.2. Em caso de desobediência à cláusula anterior, a empresa pagará à Federação uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa. 31.3. As empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa, e não comprovarem essa imputação na Justiça, pagarão ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 1(un) MVR. 31.4. No caso de descumprimento de qualquer obrigação da fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 03(três) maior valor de referência(MVR) por infração devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partir do empregado ou da Federação, em favor do empregador. Cláusula 32 - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA - O afastamento, da empresa por motivo de saúde, devidamente comprovado, independentemente da causa, desde que inferior a 06(seis)meses, não prejudica

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*MBeis*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ...06/90 fls. 09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
rá a aquisição do direito a férias em da gratificação natalina. Cláusula 33-  
DOS AUMENTOS SALARIAIS FUTUROS - Os aumentos salariais posteriores à formaliza-  
ção desta sentença normativa, nos termos da legislação vigente ou a ser ins-  
tituída por nova política salarial, será sempre assegurado a todos os tra-  
balhadores, promovida a compensação, se for o caso. Cláusula 34 - DA VIGÊNCIA -  
Sendo a data-base da categoria o dia 1º de março, a presente sentença normati-  
va vigorará de 01.03.90 até 28.02.91. Quanto à IMPENUR, por unanimidade, de a-  
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo acima trans-  
crito com as reparações acordadas pelas partes nas seguintes cláusulas: Cláu-  
sula 1º - DO REAJUSTE SALARIAL - A suscitada obriga-se a obedecer à política  
salarial do Governo do Estado; Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO - A suscita-  
da obriga-se a respeitar o seu plano de cargos e salários, quando da admis-  
são de novo empregado; Cláusula 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado  
que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será ga-  
rantida igual gratificação ao do substituído, exceto as vantagens de caráter  
pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vin-  
te) dias corridos.

Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ...15... de ...03... de ...90....

*Maguire Brise*  
Secretário do Tribunal Pleno

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 20 DE maio DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

REMESSA  
RECIFE 20/03/90

REMESSA  
Recife, 03/04/1990  
RECORTE, nesta data, os presentes autos,  
acompanhado do respectivo acórdão, de-  
vidamente assinado.

P/ ASSASSOR

## JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS  
Da ocasião que se segue

RECIFE, 16 DE Abril DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

PROC.TRT.DC-06/90

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO(SINDETUR) E OUTROS(3)

ACÓRDÃO-EMENTA: Conciliação que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes. Ao suscitado remanescente devem ser aplicados os termos das cláusulas do acordo homologado.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pela FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS (3).

A inicial foram anexados os documentos de fls.03/24.

Objetiva a suscitante através do presente Dissídio as vantagens enumeradas às fls.05/10.

Quando da realização da audiência inaugural (fls.31/32) a Federação suscitante e o suscitado Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Pernambuco(Sindetur) informaram a existência de acordo celebrado nos termos das cláusulas contidas às fls.34/42.

A suscitada Empresa de Turismo do Estado de Pernambuco - EMPETUR - indagada sobre os termos do acordo, informou que concorda com os mesmos, solicitando entretanto algu-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

continuação

DC-06/90

fls.02

mas alterações, que serão discriminados quando da emissão do voto.

O suscitado Centro de Convenções de Pernambuco não compareceu à audiência, sendo considerado revel nos termos do art. 844 da CLT.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela homologação do acordo firmado, com exclusão da cláusula 35<sup>a</sup>. Bem assim, pela extensão de suas cláusulas ao suscitado revel.

É o relatório.

VOTO:

1 - De acordo com o ilustrado Ministério Públco, homologo o acordo firmado entre a suscitante e o suscitado Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Pernambuco (SINDETUR) com exclusão da cláusula 35<sup>a</sup> que trata do registro do acordo mencionado na Delegacia Regional do Trabalho; com o acréscimo, à cláusula 31<sup>a</sup> da expressão "em favor do empregador", como solicitado às fls.31, bem assim com a substituição da expressão Convenção Coletiva, por Acordo Coletivo.

Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o Judiciário intervir para alterar condição fruto de conciliação.

2 - Homologo o acordo firmado entre a suscitante e a suscitada Empresa de Turismo do Estado de Pernambuco -EMPETUR-, com as alterações solicitadas às fls.31 dos autos, relativas às cláusulas 1<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>. Alterações estas que tiveram a anuência da Federação suscitante.

A conciliação representa a livre e espontânea vontade das partes. De acordo com o parecer, homologo o acordo.

3. - Em face da uniformidade que deve existir entre os integrantes de uma mesma categoria profissional, a-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



continuação

DC-06/90

fls.03

plico ao suscitado remanescente as mesmas cláusulas do acordo homologado entre a suscitante e o 1º suscitado.

Custas pelos suscitados calculadas sobre 10VR.

Assim, acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar e aplicar às empresas remanescentes, exceto a Empetur, o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1<sup>a</sup>: DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01.03.90, os salários vigentes em 01.03.89 serão reajustados mediante a aplicação cumulativa dos seguintes percentuais: 1.1. - 2.751,21% (dois mil setecentos e cinquenta e um vírgula vinte e um por cento), correspondente ao IPC Pleno do período de 01.03.89 a 28.02.90; 1.2 - 6% (seis por cento) de produtividade; 1.3. - 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, cujos percentuais foram de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) e 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento); 1.4. - O empregado, quando do efetivo recebimento do reajuste de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre seu salário, referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, dará plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância recebida, bem como sobre a aludida diferença, elegendo o presente ajuste como ato jurídico perfeito e acabado. Cláusula 2<sup>a</sup> - DAS COMISSÕES - 2.1. - Para o empregado que tem remuneração mista - (salário fixo mais comissões) o aumento de que trata a cláusula 1<sup>a</sup> incidirá apenas sobre o salário fixo, independentemente do que lhe couber a título de comissões; 2.2 - Para o empregado que recebe comissões, o pagamento das férias e do 13º salário - será calculado computando-se a média dos valores recebidos du-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



continuação

DC-06/90

fls. 04

rante o ano. Cláusula 3ª - DAS HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada normal de 8(oito) horas, serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 50%(cinquenta por cento) para a 9ª e 10ª horas e 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes à 10ª hora de trabalho. Cláusula 4ª - DO REPOUSO REMUNERADO - O empregado que recebe comissões fará jus ao repouso semanal remunerado, na forma da lei. Cláusula 5ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Por ocasião das férias dos seus empregados, as empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, pagando o saldo no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano. Cláusula 6ª - DO VALE TRANSPORTE - As empresas pagarão o vale transporte aos seus empregados, de acordo com o disposto na Lei em vigor. Cláusula 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Cláusula 8ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - 8.1. Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do FGTS. 8.2. - No comprovante de pagamento acima referido, as empresas indicarão, se houver, o número de horas extras trabalhadas e o valor correspondente às mesmas. Cláusula 9ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - 9.1. As empresas não poderão anotar, na CTPS do empregado, as licenças médicas inferiores a 15(quinze) dias; 9.2. - Após o desligamento do empregado, as empresas darão baixa na sua CTPS dentro de 48 horas, o prazo esse contado a partir do recebimento, pela empresa, da referida CTPS. Cláusula 10 - DA HOMOLOGAÇÃO - Após dispensar empregados com tempo de serviço superior a 1(hum) ano, as empresas farão a homologação da rescisão contratual, preferencialmente, na Federação. Cláusula 11 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus ex-empregados, desde que solicitada e quando nada constar em desabono da sua conduta, carta abonadora mencionando o período trabalhado e o cargo exercido. Cláusula 12 - DO QUADRO -



continuação

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC -06/90

fls. 05

DE AVISO - 12.1. - A empresa com mais de 30(trinta) empregados - colocará à disposição da Federação local um quadro de avisos, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa, seus diretores e empregados; 12.2. - A direção da empresa, ou pessoa por ela designada, receberá os Diretores da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, quando estes necessitarem tratar assuntos de exclusivo interesse da categoria profissional. Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO - 13.1. - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal. 13.2. Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação na CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03(três) anos. Cláusula 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos. Cláusula 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo. Cláusula 16 - PROMOÇÕES - Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado. Cláusula 17 - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO - Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

continuação

DC -06/90

fls. 06

de registro do empregado. Cláusula 18 - DIREITO À GESTANTE - A mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez. Cláusula 19 - DOS CURSOS E REUNIÕES - 19.1. Fica estabelecido que os cursos e reuniões patrocinados pelo empregador, cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho. 19.2. Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração. Cláusula 20 - As empresas somente podem efetuar descontos nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, se ficar comprovado que houve culpa ou dolo do funcionário. Cláusula 21 - DA INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - Desde que a venda tenha sido realizada no estrito cumprimento das normas estabelecidas pela empresa, o funcionário comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência do devedor. Cláusula 22 - DO EMPREGADO ESTUDANTE - 22.1. - Nos dias de provas escolares, a jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada às 18:00 horas, ficando o funcionário obrigado a apresentar documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino. 22.2. - Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idônio, 24(vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço. Cláusula 23 - DO AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, quando em efetiva prestação de serviços, as empresas pagaráo, de uma só vez, um Auxílio-Funeral no valor de NCZ\$. NCZ\$3.000,00(três mil cruzados novos). Referida importância será corrigida mensalmente, de acordo com o IPC ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. Cláusula-24 - DOS ACIDENTES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

continuação. fls. 61

DC-06/90

fls. 07



TRABALHO - 24.1. - O empregado que for afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito à estabilidade pelo período de 60(sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. 24.2. No caso de o empregado vir a adoecer ou acidentar-se na empresa, e em consequência desse fato não possa deslocar-se com seus próprios meios para receber atendimento médico-hospitalar, sua remoção será de responsabilidade da empresa. Cláusula 25 - PRÊMIO ESPECIAL - Por ocasião das suas férias, os empregados com mais de 03 anos de serviço prestado ao mesmo empregador terão direito a adquirir uma passagem aérea a preço de custo. Cláusula 26 - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - As empresas com mais de 200(duzentos ) funcionários se comprometem a implantar um Plano de Cargos e Salários, no prazo máximo de 6(seis) meses. Cláusula 27 - DOS ADIANTAMENTOS - No caso de conceder adiantamentos salariais aos seus empregados, as empresas farão os "Vales" em 2(duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado. O referido documento deverá conter a importância antecipada e o mês a que se refere. Cláusula 28 - DAS FALTAS ABONADAS - 28.1. - O empregado fica autorizado a faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, quando ficar comprovado, mediante documento hábil, que o mesmo esteve acompanhando esposa, companheiro(a) e filhos menores em decorrência de internamento hospitalar. 28.2. A referida autorização ficará limitada a 7(sete) faltas por ano. Cláusula 29 - DO DESCONTO ASSISTENCIAL - 29.1 - As empresas descontarão, de todos os seus empregados, de uma só vez, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 20%(vinte por cento) sobre a diferença entre os salários de fevereiro e março/90, recolhendo o total em favor da referida Federação até o dia 30 do mês subsequente. 29.2. Para o caso de oposição ao referido desconto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

continuação  
DC-06/90  
fls. 08



fica estabelecido o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da publicação do acórdão, para que o empregado manifeste-se contrariamente. 29.3. À Federação caberá o ônus por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desse desconto. Cláusula 30-  
DAS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO - As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, bem como por motivo fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência. Cláusula 31 - DAS MULTAS - 31.1. Nas ações de cumprimento propostas através da Federação, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus empregados e ex-empregados, na justiça do Trabalho, sem assistência da entidade. 31.2. Em caso de desobediência à cláusula anterior, a empresa pagará à Federação uma multa de 100%(cem por cento) do valor da causa. 31.3. As empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa, e não comprovarem essa imputação na Justiça, pagarão ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 1(um) MVR. 31.4. No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer, prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 03(três) maior valor de referência (MVR) por infração devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partirdo empregado ou da Federação, em favor do empregador. Cláusula 32 - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA - O afastamento, do empregado, da empresa, por motivo de saúde, devidamente comprovado, independentemente da causa, desde que inferior a 06(seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias nem da gratificação natalina. Cláusula 33 - DOS AUMENTOS SALARIAIS FUTUROS - Os aumentos salariais posteriores à formalização desta sentença normativa, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída por nova política salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores, promovida a compensação, se for o caso. Cláusula 34 - DA VIGÊNCIA - Sendo a data-base da categoria o dia 1º de março, a presen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

continuação  
DC-06/90  
fls. 09



te sentença normativa vigorará de 01.03.90 até 28.02.91. Quanto à EMPETUR, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo acima transcrita com as reparações acordadas pelas partes nas seguintes cláusulas: Cláusula - 1ª - DO REJUSTE SALARIAL - A suscitada obriga-se a obedecer à política-salarial do Governo do Estado; Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO - A suscitada obriga-se a respeitar o seu plano de cargos e salários, quando da admissão de novo empregado; Cláusula - 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantida igual gratificação a do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos. Custas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, pelos suscitados.

Recife, 15 de março de 1990.

JUIZ CLOVIS VALENÇA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA-RELATOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

kpcos.



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 16 ABR 1990

Chefe do SPA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 51/80,  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à  
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 ABR 1990

Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-06/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia  
27 ABR 1990

Recife, 27 ABR 1990

Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

64

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 09 de maio de 1990.

*[Signature]*  
p/ Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 09 DE MAIO DE 1990

*[Signature]*  
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	09/05/90
Às	17:30 horas
Do (a)	S. P. O
<i>[Signature]</i>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO (SINDETER) E OUTROS (03)  
Rua Heitor Maia Filho, 10 - Magdalena - Recife- PE  
CEP: 50.750

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Pica V. Sa. pela presente, intímado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 231,08 (duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-06/90, entre partes: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADES DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETER) e outros 103), suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DC-06/90

N.º	<b>REMETENTE</b>	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
NOME:		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA</b> <b>DO SEED</b>		N.º
		308
<b>DESTINATÁRIO</b>		
Sind. das Empresas Turísticas do Estado de Pernambuco (SINDETUR) e outros (03)		
<b>ENDEREÇO</b>		
R. Heitor Maia Filho nº 10 - Madalena		
<b>CIDADE</b>		<b>ESTADO</b>
Recife		PE
Mod. TRT 165		Assinatura do Destinatário
16/05/90		Xolelita

ECT  
SEED





## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a

**Sr. Juiz PRESIDENTE**

Recife, 31 de Maio de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 06/06/90

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

Arquivo Juol  
Recife, 06/06/90

Diretor da Secretaria Judiciária